



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE
Aqui tem Governo Popular

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

RIO GRANDE

03/02

28 anos

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 1214
21 / 02 / 2017
RUBRICA FOLHAS

MENSAGEM/059

Rio Grande, 17 de fevereiro de 2017.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 009, que **“CRIA NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO A UNIDADE DE PLANEJAMENTO POLO 05, ESTABELECE O RESPECTIVO REGIME URBANÍSTICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A unidade de planejamento UF 09 compreende uma poligonal no entorno do aeroporto Gustavo Cramer, no Bairro Trevo. Tal unidade de planejamento não apresenta regime urbanístico definido, posto de tratar de área de aeródromo.

Todavia existem dentro da referida poligonal algumas glebas, públicas e particulares onde, por ausência de regime urbanístico, não é viável aprovar projetos de edificação, não sendo viável o parcelamento de solo para fins de empreendimentos imobiliários. A demanda por se definir um regime urbanístico para as áreas edificáveis da referida unidade foi encaminhada à Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento pelos proprietários de uma gleba de aproximadamente 18 hectares, situada entre os limites do aeroporto e o antigo leito da BR 392, onde se pretende executar um parcelamento de solo com finalidade de uso misto, conjugando habitação, áreas públicas, comércio e serviços.

Em análise ao requerimento, a Unidade de Planejamento Urbano da SMCP procedeu aos estudos técnicos necessários ao atendimento da demanda, sintetizados na proposta ora apresentada. Salientamos que a discussão do assunto foi encaminhada em duas ocasiões ao conselho Municipal do Plano Diretor, tendo sido aprovado por unanimidade pelos conselheiros.

Quanto ao regime urbanístico, entende-se que a área possui grande potencial de se configurar como um pólo de comércio e serviços, cujas características são definidas pela Lei Municipal nº 6.588/08, a saber:

Art.15. Pólos e Corredores de Comércio são aquelas áreas territoriais que, pela predominância das atividades comerciais ou de serviços, se caracterizam como espaços urbanos especializados no atendimento das necessidades da população residente nos respectivos raios de influência ou cidade em geral, de acordo com seu nível de especialização, visando à descentralização urbana.

Dessa forma, a criação do POLO 05 se justifica pelo potencial de descentralização que apresenta, contribuindo de forma significativa para estabelecer uma nova centralidade no perímetro urbano do município, e irá contribuir de forma significativa para o desenvolvimento sustentável daquela região da cidade.

Respeitosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Ver. JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

BSA

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

PROJETO DE LEI Nº 009 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017.

“CRIA NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO A UNIDADE DE PLANEJAMENTO POLO 05, ESTABELECE O RESPECTIVO REGIME URBANÍSTICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º Fica criada a Unidade de Planejamento POLO 05, localizada na Área Urbana do Município, e estabelece o seu Regime Urbanístico, a saber:

IDENT	DENS	USO	IA	TO	VOL	REC
POLO 05	---	23	72	13	21	05

Parágrafo Único: No empreendimento que individualmente aprovar junto com o projeto técnico a solução para captação e aproveitamento de águas pluviais, seu reuso na edificação e a construção de coberturas vegetadas, será permitida a taxa de ocupação de até 3/4 (75%) nos três primeiros pavimentos.

Art. 2º Fica vinculada à aprovação do parcelamento de solo no POLO 05 a apresentação de projeto executivo para via paralela, com características de via de acesso, ligando a ERS-734 à Estrada Roberto Socoowski.

Art 3º A delimitação do POLO 05 fica compreendida a Norte e a Oeste pelo muro do aeroporto Gustavo Cramer, a Sul pela antiga faixa de domínio da BR-392 e a Leste pela Rua Ângelo Trindade.

Art. 4º As alturas das edificações devem atender ao estabelecido pela autoridade aeroportuária responsável pelo aeródromo.

Art. 5º Fica alterado o Mapa 06 – Unidades de Planejamento, da Lei Municipal 8.027, de 07 de julho de 2016.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande 17 de fevereiro de 2017.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:/SMF/SMCP/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

BSA

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento

03/16

CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO

ATA N° 001/2017

Aos 13 (doze) dias do mês de janeiro de 2017, na sala de reuniões do Paço Municipal, às 10 horas, reuniu-se o Conselho Municipal do Plano Diretor, com a participação de 11 conselheiros, três suplentes e dois convidados, conforme Livro de Presença. Dando início aos trabalhos o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e solicitou que fosse realizada uma apresentação pelos novos conselheiros. Após a apresentação foi dado início à Pauta que deu origem à primeira reunião do ano.

01. Aprovação da Ata 003/2016: O Conselheiro Márcio solicitou uma redação mais detalhada, pois entende que algumas colocações ficam muito resumidas, mas não fez objeção a aprovação da ata. Desse modo, a ata 003/2016, foi aprovada por unanimidade.

02. Proposta de Criação do Regime Urbanístico para Gleba Inserida na Unidade de Planejamento UF-09: A proposta de alteração do regime urbanístico da área compreendida a Norte e a Oeste pelo muro do Aeroporto Gustavo Cramer, a Sul pela antiga faixa de domínio da BR-392 e a Leste pela Rua Ângelo Trindade foi apresentada pelo conselheiro Joziel, que discorreu sobre os índices urbanísticos que a proposta apresenta, enfatizando sua relação com o entorno e os condicionantes gerados pela proximidade com o aeroporto, sobretudo com relação a altura das edificações na área de transição lateral da pista do aeródromo. Apresentou-se junto à proposta de regime urbanístico um sistema de aquisição de taxa de ocupação mediante a apresentação individual de cada empreendimento de solução para o reuso e reaproveitamento das águas pluviais. A proposta de lei apresentada pelo conselheiro determina, ainda, que para viabilizar o parcelamento de solo da área o requerente deverá apresentar também o projeto executivo de conexão viária entre a RS 734 e a BR 392. O assunto foi colocado em discussão pelo Secretário Cousin. O conselheiro Flávio questionou se já existe projeto para a área e o conselheiro Joziel apresentou uma Planta de Implantação, ainda preliminar mas que a empresa pretende desenvolver o projeto na área. O conselheiro Julio Martins questionou a densidade da área, sendo essa estimada pelo conselheiro Marcio em 5000 mil habitantes, baseado no cálculo da densidade bruta da área. A conselheira Rosana manifestou-se sugerindo determinar um recuo de fundos mínimo para os empreendimentos, posto que o índice sugerido pela UPU deixa tal critério de cada projeto. O conselheiro Daniel lembrou que as Taxas de Ocupação de 75% permitem a construção junto aos fundos do lote. O conselheiro Joziel sugeriu contemplar a demanda na discussão que está sendo realizada para o entorno da área. O conselheiro Marcio Lontra sugeriu que a Artigo da lei que determina apresentação de projeto de reuso de água da chuva contemple também a questão das coberturas vegetadas, tendo sido a demanda acatada. O conselheiro Luiz Arthur questionou sobre a existência de uma Lei Municipal que regulamente a proposta de reuso de água e coberturas verdes, elogiando a proposta e sugerindo por fim que seja estendida a todas as unidades de planejamento do município. Sugeriu ainda que

Doe Órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Largo Eng° João Fernandes Moreira s/n - Fone/Fax: (53) 30358434 - Centro - CEP 96200-380-

Rio Grande - RS.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento

fosse criado um GT para estudar o assunto e apresentar uma proposta. Foram analisadas as possibilidades de ocupação, recuos laterais e fundos, com sugestão de ser revisto numa próxima intervenção, bem como foi aventada a densidade estimada para a área; no final da discussão e dos apontamentos a proposta foi colocada em votação pelo Presidente do Conselho, tendo sido aprovada por unanimidade. 03. Regularização Fundiária dos bairros Profilurb I e Profilurb II: O assunto foi apresentado pelo Secretário Gilmar, da SMHARF. A partir da aprovação da regularização de mais de 3000 lotes para o município do Rio Grande pelo Programa Papel Passado, no qual foram contemplados os bairros, Profilurb I e II, Querência, Atlântico Sul e Barra Velha é que está sendo apresentada a proposta para o Conselho. Para essa etapa de regularização fundiária dos bairros Profilurb I e II, são aproximadamente 700 lotes. No caso desses bairros, os lotes são urbanizados, remanescentes do loteamento realizado pela COHAB, entretanto houve irregularidades no momento de ocupação dos lotes. Desse modo, a minuta de lei é necessária para a legitimidade da regularização fundiária no local. Os lotes que estão dispostos embaixo da linha de alta tensão não serão regularizados e já há proposta para sua realocação. Após a leitura da minuta de lei, surgiram algumas considerações em relação a redação da proposta (Parágrafo único do artigo 3º, que não consta o critério de avaliação e que deveria constar que seria pela legislação vigente, e algumas nomenclaturas). Assim, foi sugerido o encaminhamento para Parecer e Revisão da Unidade de Planejamento Urbano e Procuradoria Geral do Município, e que seria chamada uma reunião extraordinária para aprovação dessa Minuta de Lei, pois é uma prioridade para o Governo. Participaram da discussão e concordaram que a redação deve ser mais precisa e apresentada em reunião extraordinária, os conselheiros Flavio, Daniel, Gilmar, Marcio e Enoir. 04. Encerramento: Na seqüência foi definida a próxima data para a reunião extraordinária para o dia 27 de janeiro de 2017, às 10 horas, na sala de reuniões do Paço Municipal. A presente reunião foi encerrada às 12 horas em razão do cumprimento da pauta.

Doe Órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Largo Engº João Fernandes Moreira s/n – Fone/Fax: (53) 30358434 – Centro – CEP 96200-380–

Rio Grande - RS.



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 1214/2017
PTE nº 009/2017.

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

GIOVAM HOULIER

Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 21 de fevereiro de 2017

Flávio V. Hoff

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

Enviar ao Consultor Jurídico.

Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 08 de março de 2017

[Signature]
Relator

PARECER JURÍDICO

Em anexo

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 8 de março de 2017

[Signature]
Consultor Jurídico

DESPACHO **Carlos Eduardo Concli**
Consultor Jurídico
OAB/RS 42550

Na condição de Relator (a):

Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 08 de março de 2017

[Signature]
Relator (a)



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 1214/2017

TIPO/Nº: PLE nº 009/2017

AUTOR: Executivo Municipal.

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p>Vereador FLAVIO MACIEL</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Flávio J. Maciel</u> Presidente</p>	<p>Vereadora ANDREA WESTPHAL</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Andrea Westphal</u> Vice - Presidente</p>
<p>Vereador GIOVANI MORALLES</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input checked="" type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Giovani Moralles</u> Secretário</p>	<p>Vereador ANDRÉ LEMES</p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>André Lemes</u> Membro</p>
<p>Vereador ROVAM DE CASTRO</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Rovam de Castro</u> Membro</p>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucional
- Inconstitucional
- Antijurídico
- Antiregimental
- Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 08 de Maio de 2017.

Flávio J. Maciel
Presidente



07/06

COFCE
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO.

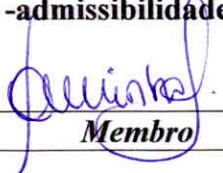
PARECER OPINATIVO

PROCESSO Nº.: 1214/2017

TIPO:PLE 009/2017

AUTOR: Executivo Municipal. Mens.59

A Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE), embasada na Legislação correlata às suas atribuições (orçamentária, Tributária, etc...), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota, quanto ao mérito, pela sua:

<p>Vereador: Benito de Oliveira Gonçalves. Benito Metalúrgico. (PT).</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissibilidade <input type="checkbox"/> Não -admissibilidade</p> <p> _____ Presidente</p>	<p>Vereador: Claudio Luís Silva de Lima. Claudio de Lima. (PSB).</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissibilidade <input type="checkbox"/> Não -admissibilidade</p> <p> _____ Vice - Presidente</p>
<p>Vereador: Julian Rafael Ceroni da Graça. Rafa Ceroni. (PPS).</p> <p><input type="checkbox"/> Admissibilidade <input type="checkbox"/> Não -admissibilidade</p> <p> _____ Secretario</p>	<p>Vereadora: Filipe de Oliveira Branco. Filipe Branco. (PMDB).</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissibilidade <input type="checkbox"/> Não -admissibilidade</p> <p> _____ Membro</p>
<p>Vereadora: Laura Tais Machado Fagundes. Laurinha (PMDB).</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissibilidade <input type="checkbox"/> Não -admissibilidade</p> <p> _____ Membro</p>	

RESULTADO DA VOTAÇÃO:

Admissibilidade
 Não -admissibilidade

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal do Rio Grande.

Rio Grande, 22 de Fevereiro de 2017.



Prefeitura Municipal
do **RIO GRANDE**
Aqui tem Governo Popular

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

RIO GRAN



A GENTE VIVE UMA GRANDE HISTÓRIA

LEI Nº 8.082, DE 09 DE MARÇO DE 2017.

“CRIA NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO A UNIDADE DE PLANEJAMENTO POLO 05, ESTABELECE O RESPECTIVO REGIME URBANÍSTICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1º Fica criada a Unidade de Planejamento POLO 05, localizada na Área Urbana do Município, e estabelece o seu Regime Urbanístico, a saber:

IDENT	DENS	USO	IA	TO	VOL	REC
POLO 05	---	23	72	13	21	05

Parágrafo Único: No empreendimento que individualmente aprovar junto com o projeto técnico a solução para captação e aproveitamento de águas pluviais, seu reuso na edificação e a construção de coberturas vegetadas, será permitida a taxa de ocupação de até 3/4 (75%) nos três primeiros pavimentos.

Art. 2º Fica vinculada à aprovação do parcelamento de solo no POLO 05 a apresentação de projeto executivo para via paralela, com características de via de acesso, ligando a ERS-734 à Estrada Roberto Socoowski.

Art 3º A delimitação do POLO 05 fica compreendida a Norte e a Oeste pelo muro do aeroporto Gustavo Cramer, a Sul pela antiga faixa de domínio da BR-392 e a Leste pela Rua Ângelo Trindade.

Art. 4º As alturas das edificações devem atender ao estabelecido pela autoridade aeroportuária responsável pelo aeródromo.

Art. 5º Fica alterado o Mapa 06 – Unidades de Planejamento, da Lei Municipal 8.027, de 07 de julho de 2016.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 09 de março de 2017.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

Cc:Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

BSA

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0078/17
Proc. 1214/2017

Rio Grande, 08 de março de 2017.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 009 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. José Claudino Alves Saraiva - Charles Saraiva
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

Anexo: Cria na Área Urbana do Município a Unidade de Planejamento Polo 05, estabelece o respectivo Regime Urbanístico e dá outras providências.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

“CRIA NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO A UNIDADE DE PLANEJAMENTO POLO 05, ESTABELECE O RESPECTIVO REGIME URBANÍSTICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º Fica criada a Unidade de Planejamento POLO 05, localizada na Área Urbana do Município, e estabelece o seu Regime Urbanístico, a saber:

IDENT	DENS	USO	IA	TO	VOL	REC
POLO 05	---	23	72	13	21	05

Parágrafo Único: No empreendimento que individualmente aprovar junto com o projeto técnico a solução para captação e aproveitamento de águas pluviais, seu reuso na edificação e a construção de coberturas vegetadas, será permitida a taxa de ocupação de até 3/4 (75%) nos três primeiros pavimentos.

Art. 2º Fica vinculada à aprovação do parcelamento de solo no POLO 05 a apresentação de projeto executivo para via paralela, com características de via de acesso, ligando a ERS-734 à Estrada Roberto Socoowski.

Art. 3º A delimitação do POLO 05 fica compreendida a Norte e a Oeste pelo muro do aeroporto Gustavo Cramer, a Sul pela antiga faixa de domínio da BR-392 e a Leste pela Rua Ângelo Trindade.

Art. 4º As alturas das edificações devem atender ao estabelecido pela autoridade aeroportuária responsável pelo aeródromo.

Art. 5º Fica alterado o Mapa 06 – Unidades de Planejamento, da Lei Municipal 8.027, de 07 de julho de 2016.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Ata nº 9728

Processo nº 1214/2017

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	CHARLES SARAIVA			
2	JOSÉ ANTONIO SILVA			
3	GIOVANI MORALLES			
4	ANDRÉ MORAES DE SÁ			
5	FILIFE DE OLIVEIRA BRANCO	✓		
6	KARINA MELO DA ROCHA			
7	ANDRÉA DUTRA WESTPHAL	✓		
8	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES			
9	CLÁUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓		
10	CLÁUDIO LUIS SILVA DE LIMA	✓		
11	DENISE RODRIGUES MARQUES			
12	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
13	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
14	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
15	JOÃO DUTRA JÚLIO			
16	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	✓		
17	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
18	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES	✓		
19	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
20	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES	✓		
21	ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO	✓		
RESULTADO:		13		

DATA: 08/03/2017

ASSESSORA JURÍDICA DE PLENÁRIO